

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 010/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2025

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PRESTAR
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, POR BOLETO COM CÓDIGO
DE BARRA.**

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de CREDENCIAMENTO em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto 021/2023 demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

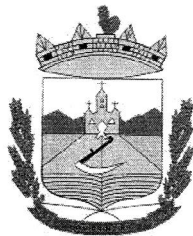
2 – DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

2.1 - O objeto do presente processo é o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2 - Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/ANUAL ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL (estimado)
001	CREDENCIAMENTO PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS, EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, PADRÃO FEBRABAN, EM CÓDIGO DE BARRAS. OS VALORES RECOLHIDOS DEVERÃO SER CREDITADOS EM, NO MÁXIMO, "D+2". MODALIDADES DE RECEBIMENTO: VIA INTERNET, CAIXAS DE AGENCIAS BANCÁRIAS (INCLUINDO AGENCIAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICIPIOS) OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. A INSTITUIÇÃO	SERVIÇO	45.000	R\$1,00	R\$45.000,00

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

	CONTRATADA NÃO PODERÁ ACEITAR GUIAS DE PAGAMENTO VENCIDAS.				
--	--	--	--	--	--

2.3 - O Credenciamento não fixará de valor/limite mensal/anual a ser contratado, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira do município, e não gera qualquer obrigação de efetuar solicitações de serviço.

2.4 - A instituição financeira deverá ter agência localizada no Município de Bom Princípio e estar dotado de, no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico.

3 – DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

A contar de 20/03/2025.

4 – DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, Av. Guilherme Winter, n. 65 – Centro – Bom Princípio/RS.

5 – DO HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO

De segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h30min e às sextas-feiras das 7h às 13h.

6 – DOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - As instituições financeiras oficiais interessadas no credenciamento deverão apresentar, observados os itens 3 a 5 deste Edital:

I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (Anexo I);

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III - HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso, autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

b) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

VI- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Procuração do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

b) A licitante deverá apresentar declaração conjunta (Anexo III) de que:

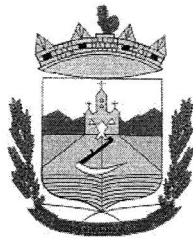
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Declaração de não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

- Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- Declaração de não estar sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Declaração própria de que repassará o valor dos tributos arrecadados, imediatamente na conta bancária do Município a ser inserida no contrato entre as partes e no prazo de 02 (dois) dias após a arrecadação e de que possui agência localizada no município de Bom Princípio e estar dotada de, no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico (Anexo IV).

6.2 - Todos os documentos mencionados no item anterior podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou com código que permita autenticação eletrônica.

6.3 - As agências bancárias consideradas habilitadas deverão:

- a) ter agência localizada no município de Bom Princípio e estar dotada de, no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico.
- b) receber os valores dos tributos municipais, nas condições constantes no item 2 deste Edital;
- c) gerar relatório de arquivo de retorno para que o Município possa baixar os tributos e taxas pagas;
- d) resolver e responsabilizar-se pelas eventuais inconsistências entre o relatório do arquivo de retorno e os valores depositados na conta do Município.

7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

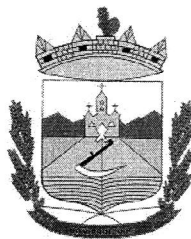
7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada no item 6 do presente edital.

7.2 - Os documentos referidos no subitem 7.1 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

EDITAL N. 010/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS
(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

8 – DOS SERVIÇOS E DO PREÇO DA TARIFA

8.1 - A relação dos serviços e a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados no item 2, deste Edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - O preço máximo da tarifa é fixado em R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento através código de barras, em qualquer das modalidades (guichê de caixa, auto atendimento, débito automático, internet, home/office banking, etc.).

8.3 - Fica vedada a cobrança de outros serviços bancários, TED (transferência eletrônica de documentos) ou tarifa PIX, ficando facultada a cobrança, com base nas tarifas praticadas, se por ventura excederem a quantidade de 25 (vinte e cinco) TEDs por mês.

9 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - A Comissão de Licitações examinará as solicitações e documentos apresentados, e estando de acordo com as disposições deste Edital, credenciará as instituições financeiras, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação registrando os atos e sua integralidade em ata.

9.2 - À Comissão de Licitação caberá:

9.2.1 - Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender sejam necessárias;

9.2.2 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.2.3 - Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal.

9.3 - Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

9.3.1 - O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

9.3.2 - A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados;

9.3.3 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

9.3.4 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9.4 - Dos recursos:

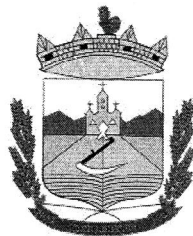
9.4.1 - A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.3.4 deste Edital;

9.4.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, e interposto perante a Comissão de Licitação;

9.4.3 - Recebido o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Sr. Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

9.4.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

9.4.5 - Da decisão do Sr. Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - As instituições financeiras oficiais credenciadas serão convocadas para assinar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contrato de prestação de serviços, firmado através de processo de inexigibilidade.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas para execução do presente objeto correrão pela seguinte dotação:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.129.0003.2239 - Administração Tributária

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento, quando necessário, será feito até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal apresentado bem como de todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa em dia a ser enviadas conjuntamente, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

13.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

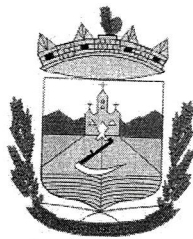
13.1.1.1 - Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

13.1.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

13.1.1.3 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

13.1.1.4 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 10.1 deixar de assinar o CONTRATO.

13.1.1.5 - Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.1.6 - Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 - A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura Municipal de Bom Princípio, por intermédio da Comissão de Licitações, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A participação neste processo de credenciamento implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

15.2 - No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

15.3 - As agências bancárias cadastradas terão os seus nomes divulgados pelo Município;

15.4 - O Credenciamento de instituições financeiras que já mantêm contrato deste tipo com o município de Bom Princípio implica automaticamente na rescisão do referido Contrato.

15.5 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

15.6 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

15.7 - Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, de segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h30min e às sextas-feiras das 7h às 13h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, na Av. Guilherme Winter, n. 65, ou pelo fone 51 3634-8100.

16 - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte do presente Chamamento Público:

16.1.1 - Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

16.1.2 - Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

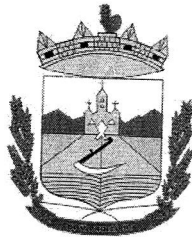
16.1.3 - Anexo III – Modelo Declaração Unificadas

16.1.4 - Anexo IV – Modelo Declarações Específicas

16.1.5 - Anexo V – Termo de Referência

BOM PRINCÍPIO/RS, 19 de março de 2025.


VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

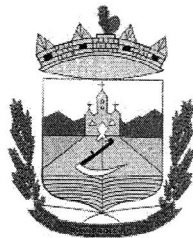
Vasco Alexandre Brandt

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pela
procuradoria municipal.

Em 19 / 03 / 2025.

[Signature]
Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

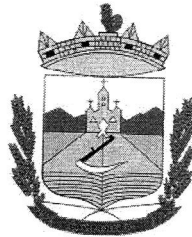
AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS

[...NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [...ENDEREÇO....], inscrita no CNPJ sob n. [...], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, CPF n. _____, tendo em vista o disposto no Edital n. 010/2025 – Chamamento Público 002/2025, vem apresentar e requerer o seu credenciamento na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com tarifa de [máxima R\$ 1,00 (um real) para recolhimento através de Código de Barras].

N. Termos,
P. Deferimento.

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e ASSINATURA DO PROCURADOR...]



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO N. 002/2025

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n. 65, inscrito no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VASCO ALEXANDRE BRANDT, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO/CREDENCIANTE**, e (...**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob n. (...), representada por seu (...sócio administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...**NOME** e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob n. (...), adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, nos termos do credenciamento, cuja licitação restou inexigível, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente credenciamento, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação, pela **CREDENCIADA**, dos serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

§1º - O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

§2º - Fazem parte integrante do presente termo de credenciamento, independentemente de sua transcrição, todos os elementos constantes no credenciamento, os quais as partes acham-se vinculadas.

§3º - A **CREDENCIADA** compromete-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO MUNICÍPIO

A) São responsabilidades e obrigações da CREDENCIADA:

I - manter agência localizada no município de Bom Princípio, e estar dotado de no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico.

II - repassar os valores provenientes da cobrança de tributos municipais ao Município em até dois dias após o pagamento pelo contribuinte, mediante crédito na



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

seguinte conta (...).

III - responsabilizar por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo município, e deverá gerar e encaminhar, ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito.

IV - gerar e encaminhar, ao setor de tributos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada baixa do débito

V - executar os serviços de acordo com as especificações constantes em contrato, e proposta apresentada;

VI - cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

VII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

VIII - corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

IX - todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

X - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, conforme disposições legais pertinentes;

XII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto de contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XIII - responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CREDENCIADA, de acordo com a legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

XIV - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

XV - o MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber os tributos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

B) São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais e demais receitas públicas;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

IV – remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo pela instituição financeira credenciada;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – entregar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA TARIFA

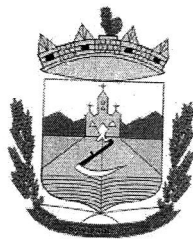
O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços, a TARIFA de R\$ (...máxima um real...), por recebimento de documento oriundo de Código de Barras, em qualquer das modalidades (guichê de caixa, auto atendimento, débito automático, internet, home/office banking, etc.)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal apresentado bem como de todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa em dia a ser enviadas conjuntamente, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente que são de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.129.0003.2239 - Administração Tributária

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson Griebeler, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de (60) sessenta meses. Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados anualmente com base no IPCA acumulado do ano.

O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, previstas no Edital e no art. 156 da Lei 14.133/2021

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

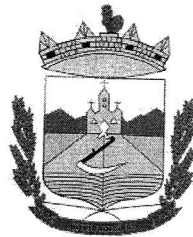
Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CREDENCIADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e em especial:

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

9.1.1 - Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

9.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

9.1.3 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

9.1.4 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 10.1 deixar de assinar o contrato.

9.1.5 - Suspensão do direito de contratar com a CREDENCIADA: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6 - Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao CREDENCIANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

§ 1º - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação, aplicando-se ao processo administrativo o tramite previsto na Lei n. 14.133/2021.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao MUNICÍPIO no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva notificação. Se o valor não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CREDENCIADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CREDENCIADA, o valor devido será cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 3º - A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 165 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

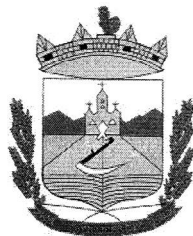
O presente termo está vinculado ao credenciamento n. 002/2025, sendo que o presente é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

III – realizar o recebimento de guias vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

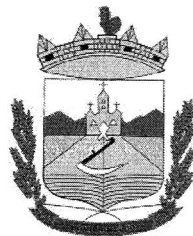
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Bom Princípio, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CREDENCIANTE

XXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÕES

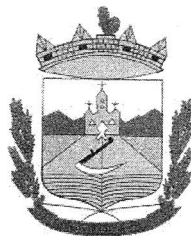
CHAMAMENTO 002/2025

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ n. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, CPF n. _____ DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, **sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
7. Declaro, sob as penas da Lei, não estar sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Bom Princípio/RS, ____/____/____

Assinatura



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

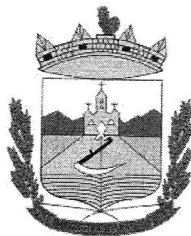
ANEXO IV
DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS
CHAMAMENTO 002/2025

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ n. _____
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____,
CPF n. _____ DECLARA:

1. Que o valor dos tributos arrecadados repassados, imediatamente na conta bancária do Município a ser inserida no contrato entre as partes e no prazo de 02(dois) dias após a arrecadação;
2. De acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 002/2025, que possui ____ (____) agências bancárias de serviços instaladas no município de Bom Princípio e está dotada de, no mínimo, um caixa convencional e um caixa eletrônico, habilitados a receber as guias de arrecadação.

Bom Princípio/RS, ____/____/____

[...NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e ASSINATURA...]



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
(em anexo)